A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4865 ,DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 .

Ementa: "Gratuidade da tarifa de ônibus das linhas municipais para pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), doenças crônicas e transitórias e seus respectivos acompanhantes".

Art. 1º - Fica assegurado a todo portador de câncer, e se necessário, ao respectivo acompanhante, a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, o portador de câncer e o respectivo acompanhante deverão comprovar renda per capita mensal igual ou inferior a 01(um) salário mínimo.

Art. 3º - Caberá ao beneficiário à comprovação, por laudo médico, no qual constará o número do CID, da imprescindibilidade da presença do acompanhante.

Art. 4º - A propositura desta Lei esta embasada na Legislação Federal e no Art. 192 – XII da (LOM) – Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o Poder Executivo 60 (sessenta) dias para se adequarem a implantação, ficando assim revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE